



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 155/08, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

“Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Formosa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a prática de queimadas, para qualquer fim, em todo o território do Município de Formosa-Goiás.

Art. 2º- Em caso de controle e eliminação de pragas doenças, como forma de tratamento fito sanitário, o uso de fogo, desde que não seja de forma contínua, dependerá de licença do órgão ambiental do município.

§ 1º - No caso previsto no art. 2º, o órgão ambiental deverá divulgar critérios e normas de queima controlada, assim como promover campanha de esclarecimento de combate a incêndios.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará através de Lei Complementar no prazo de 90(noventa) dias, contados da data da publicação, multas aplicadas em razão à desobediência das penalidades desta lei.

Art. 3º- O Município deverá fomentar práticas alternativas às queimadas no âmbito do seu território visando à produção sustentável.

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado para os fins do art. 3º desta Lei.

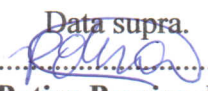
Art. 5º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


Potira Pereira dos Santos

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 028/08, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 021/2008, de 09/05/2008 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 155/08 de 02/06/2008 que *“Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Formosa e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

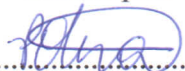
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 02 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos

Superintendente de Legislação e Documentação